



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 22/2021

REF.: CONVITE Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.385/2021

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM: 05/05/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Empreiteira Construir Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ronay Brenner, nº 385, Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 05.539.019/0001-24, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Evaner Medeiros de Oliveira**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

**Cláusula primeira.** Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, Empreiteira Construir Eireli ME, vencedora do Convite nº 02/2021, executará ao CONTRATANTE os serviços de mão de obra para recuperação, conserto e colocação de 4.000,00 m<sup>2</sup> de pavimento em paralelepípedos regulares de pedra granítica e/ou basalto e recolocação de 1.000 metros lineares de meio-fio de granito e/ou de concreto, obedecendo ao contido no Memorial Descritivo, especificações técnicas e projeto básico, bem como, proposta financeira das fls. 75 a 78, que fica fazendo parte integrante deste Processo.

**Cláusula segunda.** Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executado de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Convite nº 02/2021;

## DO VALOR DO CONTRATO

**Cláusula terceira.** A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), sendo R\$ 84.000,00 de mão de obra para recomposição de pavimento em paralelepípedos de pedra granítica e/ou basalto e R\$ 14.000,00 de mão de obra para recolocação de meio fio de granito, que será pago pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula quarta.** O pagamento será em até 5 dias, após a apresentação da nota fiscal e o aceite do serviço prestado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, conforme disponibilidade financeira;

**Cláusula quinta.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula sexta.** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

**Cláusula sétima.** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, levando em consideração os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**Cláusula oitava.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

**RECURSO FINANCEIRO**

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06- Administração Geral

Atividade: 2.102 Pavimentação Urbana

Código Reduzido: 10481 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Recurso. 1039 CIDE

Natureza da Despesa: 33903921-0000

Código Reduzido: 10480 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Recurso 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903921-0000

**DOS PRAZOS:**

**Cláusula décima.** O prazo para a prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, se ainda ter a metragem ora solicitada;

**DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula décima primeira.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todos os seus aspectos.

**Cláusula décima segunda.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, enquanto perdurar a metragem contratada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, pagamento de todas as obrigações tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) A Empresa deverá dispor dos seguintes materiais para a execução dos serviços: malho ou soquete manual, de peso superior a 35 kg e com 40 a 50 cm de diâmetro na base, ferramentas diversas e acessórios, tais como: martelo de calceteiro, ponteiros de aço, pás, picaretas, carrinhos de mão, réguas, nível de pedreiro, cordel e vassouras, e, ainda, equipamentos de segurança nos serviços e no entorno;
- e) Relação da Equipe Técnica responsável pela condução dos serviços, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL** (arts. 86, 87 e incisos da Lei nº 8.666/93)

**Cláusula décima terceira.** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início dos serviços, limitado esta a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

**Cláusula décima quarta.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**Cláusula décima quinta.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula décima sexta.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços
- V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula décima sétima.** A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Servidor Eng<sup>o</sup> designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula décima oitava.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais.

**Cláusula décima nona.** Após a CONTRATADA ter executado a metragem estabelecida pela Secretaria responsável, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado:

b) Em caso dos serviços realizados não terem apresentado qualidade satisfatória, estes deverão ser refeitos sem ônus para a contratante;

c) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

Obs.: Este termo circunstanciado, denominado de “Termo de Recebimento Definitivo”, é emitido após vistoria do objeto contratado pelo Servidor já nominado.

## BASE LEGAL

**Cláusula vigésima.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula vigésima primeira.** A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## DO FORO

**Cláusula vigésima segunda.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de maio de 2021.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Evaner Medeiros de Oliveira**  
Empreiteira Construir Eireli ME  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Este contrato foi examinado e está de acordo com a legislação vigente.

**Lúcio Rosa Reinstein**  
Assessor Jurídico - OAB/RS – 84.858